



MOÇÃO Nº 480/2023

APOIO ao Projeto de Lei nº 1.562/2023, de autoria da Deputada Laura Carneiro, que "Institui o Marco Regulatório Nacional do Acolhimento de Crianças e Adolescentes".

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei nº 1.562/2023 trata da organização e da oferta de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes no âmbito da política de Assistência Social e nos termos preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que em conformidade com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, deve-se recorrer ao encaminhamento da criança e do adolescente a serviços de acolhimento apenas quando esgotados todos os recursos para acolhimento na família de origem, extensa ou comunidade. Diante da história brasileira lidando com a situação de pobreza, vulnerabilidade ou risco, a primeira resposta à qual durante muitos anos se recorreu foi o afastamento da criança e do adolescente do convívio com a família;

CONSIDERANDO que a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente veio romper com essa cultura ao garantir que a situação de pobreza da família não constitui motivo suficiente para a retirada da criança e do adolescente do convívio família;

CONSIDERANDO que na legislação vigente a convivência familiar e comunitária, da excepcionalidade e provisoriedade do afastamento do convívio familiar e dos princípios que qualificam os serviços de abrigo está fundamentado, dentre outros

cris





aspectos, na ciência e nas diversas investigações que mostraram que um ambiente familiar saudável é o melhor lugar para a criança e o adolescente;

CONSIDERANDO que pesquisas concluíram que a retirada do convívio familiar pode ter repercussões negativas sobre o processo de desenvolvimento da criança e do adolescente quando a inclusão no serviço de acolhida não for de qualidade e prolongar-se para além do necessário;

CONSIDERANDO que, quando o afastamento for necessário, tanto a acolhida quanto a retomada do convívio familiar – reintegração à família de origem ou, excepcionalmente, colocação em família substituta – devem ser realizados segundo parâmetros que assegurem condições favoráveis ao bem-estar da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o impacto do abandono ou da retirada do convívio familiar pode ser minimizado se as condições de amparo no serviço de acolhimento propiciarem experiências reparadoras à criança e ao adolescente e a retomada do convívio familiar,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Projeto de Lei nº 1.562/2023, de autoria da Deputada Laura Carneiro, que "Institui o Marco Regulatório Nacional do Acolhimento de Crianças e Adolescentes", dando-se ciência desta deliberação a autora do projeto.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 2023.

QUÉZIA DOANE DE LUCCA
Quézia de Lucca

cris

